



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.790, DE 2014**

Acresce o § 9º ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registros públicos e dá outras providências, para dispensar a apresentação de carta de anuência de confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.

Renumere-se para §10 o §9º do art. 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 7.790, de 2014.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
3º Vice-Presidente no exercício da Presidência